

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

1 INFORMAÇÕES BASICAS:

1.1. O presente ETP tem como objetivo contratação de empresa especializada para pequenos reparos, para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e seus respectivos Setores, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, Fundos Municipais de Saúde e da Assistência Social e Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2 DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. Para determinar a quantidades de horas necessárias, foi considerado a estrutura de cada equipamento público, afim de atender as necessidades de manutenção.

4 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação tem como objetivo disponibilizar às Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Sul/SC e seus setores, a contratação de empresa especializada para pequenos reparos, por meio de Processo Licitatório, através de Sistema de Registro de Preços, à medida que atenda aos preceitos legais.

5 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, visando atender as necessidades de manutenção dos imóveis onde funcionam as Secretarias Municipais e seus respectivos setores, após identificar a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis, está realizando processo para contratação dos serviços de pequenos reparos, afim de manter os imóveis em perfeitas condições de uso;

5.2. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, mantém suas contratações alinhadas, para garantir a qualidade na prestação dos serviços públicos;

5.3. A contratação do objeto em questão faz parte do planejamento desta Prefeitura, em função da necessidade contínua desses serviços;

5.4. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas realizou pesquisa junto ao mercado, afim de identificar os serviços que garantam a segurança dos servidores, e conseqüentemente a qualidade na prestação de serviços dos profissionais, de forma à atender a demanda das secretarias;

5.5. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas considerou necessária a contratação, em função da Prefeitura não possuir mão de obra suficiente para a realização desses

serviços, haja visto que os profissionais do quadro de pessoal existente, estão designados para atender as necessidades de serviços públicos de nosso município, não conseguindo assim, atender os pequenos reparos dos equipamentos públicos;

5.6. Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para a contratação;

5.7. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, após identificar a necessidade das secretarias, está realizando a contratação através de Sistema de Registro de Preços, levando em consideração que muitas vezes os reparos serão realizados de forma corretiva, portanto não há como identificar antecipadamente a quantidade, local e o tipo de reparos que serão necessários.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III da Lei 14.133/21):

6.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade Relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.2. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

6.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição do objeto com todas as especificações mínimas exigidas.

6.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do objeto proposto.

6.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do lote único.

6.6. O fornecimento do objeto deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol público, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades;

6.7. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado durante o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.8. A execução dos serviços será realizada gradualmente, durante a vigência do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, para os serviços emergenciais (que precisem ser solucionados com a maior brevidade possível, que possam afetar a prestação dos serviços públicos ou que coloquem em risco a segurança das pessoas), e até 72 (setenta e duas) horas para os demais serviços, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, através do servidor responsável que será designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo comunicar o fato à contratante;

6.9. A execução dos serviços deverá ser realizada em todos os equipamentos públicos do Município de São Francisco do Sul, conforme descrito no item 1 deste ETP, dentro dos limites do município, incluindo Balneários, Praia do Ervino e Vila da Glória.

7 LEVANTAMENTO DA DEMANDA E MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso IV e V da Lei 14.133/21):

7.1. O quantitativo foi estimado de acordo com a demanda de cada Secretaria, levando em consideração as solicitações dos gestores;

7.2. Um dos critérios muito importante para a contratação, é de que os equipamentos públicos são muito antigos em sua maioria, além de possuir o desgaste natural de suas edificações com o passar do tempo necessitando assim de manutenções constantes;

7.3. Justifica-se a escolha pela contratação de empresa, uma vez que a Prefeitura não possui em

seu quadro de pessoal, servidores qualificados suficientes para a execução dos serviços, sendo a melhor maneira para atender a demanda, com os serviços que garantam a segurança dos servidores, e conseqüentemente a qualidade na prestação de serviços públicos.

8 ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, Inciso VI da Lei 14.133/21):

8.1. Os valores do objeto estão baseados em pesquisa de preços realizada com empresas do ramo de atividade local, através do valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha da média de valores abaixo:

8.2. No que concerne à contratação sob o menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação por Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, a mais vantajosa para atender as necessidades da **Prefeitura**;

8.3. O processo será realizado através de Sistema de Registro de Preços, o qual entendemos ser o melhor procedimento, levando em consideração que muitas vezes os reparos serão realizados de forma corretiva, portanto não há como identificar antecipadamente a quantidade, local e o tipo de reparos que serão necessários.

PLANILHA COMPARATIVA DA MÉDIA DE ORÇAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	CCT		ODIMAR GOMES DA SILVA		MS PRODUÇÕES E SERVIÇO LTDA		Média unit.	Média dos orçamentos
			PREÇO UNIT.	TOTAL	PREÇO UNIT.	TOTAL	PREÇO UNIT.	TOTAL		
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, pinturas, pequenos reparos estruturais, hidráulicos, sanitários e elétricos - SECRETARIAS - DIARIA	300	R\$ 1.440,00	R\$ 432.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 510.000,00	R\$ 1.620,00	R\$ 486.000,00	R\$ 1.586,67	R\$ 476.000,00
Total de cada orçamento				R\$ 432.000,00		R\$ 510.000,00		R\$ 486.000,00		R\$ 476.000,00

Média Total Orçamento	R\$ 476.000,000
------------------------------	------------------------

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. A contratação está prevista para ser realizado por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, fundamentado na Lei nº. 14.133/21, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

9.2. A utilização do Pregão Eletrônico trouxe grande impacto na Administração Pública, de logo podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a

desburocratização, a economia, a transparência e a publicidade, melhorando consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame e negociação direta com os fornecedores.

9.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do Art. 20 da Lei 14.133/21, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado;

9.4. A realização através de Sistema de Registro de Preços torna-se viável em função da necessidade de atendimento de diversas Secretarias e Setores, e por tratar-se de pequenos reparos muitas vezes de forma preventiva, os quais não há como prever quantitativo, local e tipo de reparo.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VIII da Lei 14.133/21):

10.1. Os serviços serão contratados por meio de Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, em lote único, considerando que os serviços (itens) do lote único possuem as mesmas características, podendo ser fornecidos pelo mesmo fornecedor, tornando-se economicamente vantajoso para a administração pública, atendendo à demanda do Município, de forma contínua, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme item 6.6 e 6.7 deste ETP.

11 DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18' §1º, Inciso IX da Lei 14.133/21):

11.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se como produto final a serem adquiridos mão de obra de pequenos reparos.

11.2. Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação por Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que traz economicidade na contratação.

11.3. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades das Secretarias Municipais;

11.4. Com a contratação espera-se melhorar a qualidade dos serviços prestados aos contribuintes e demais usuários, bem como proporcionar ambiente adequado de trabalho aos servidores municipais

12 CONTRATAÇÕES CORRELÁTAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI da Lei 14.133/21):

12.1. A contratação será realizada através de lote único, por se tratar de itens que possuem as mesmas características, podendo ser fornecidos pelo mesmo fornecedor, tornando-se mais vantajoso para a administração pública, conforme tabela abaixo:

Lote Único:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, pinturas, pequenos reparos estruturais, hidráulicos, sanitários e elétricos - SECRETARIAS MUNICIPAIS e setores.</p> <p>(Serviços Cíveis: Reparos em alvenaria, reboco, chapisco, piso cerâmico, azulejos, substituição de caixilhos, portas e janelas, colocação de telhas, pintura;</p> <p>Serviços elétricos: Substituição ou conserto de tomadas, lâmpadas, interruptores, disjuntores, fiação e bocais;</p> <p>Serviços hidrossanitários: Substituição ou conserto de válvulas de descarga, vazamentos, entupimentos nas tubulações, caixas, entre outros.</p> <p>Esses serviços deverão ser executados por uma equipe composta por um Profissional e um Auxiliar).</p>	DIARIA	300	R\$ 1.586,67	R\$ 476.000,00
				Total Geral	R\$ 476.000,00

13 DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18 §1º INCISO XII DA LEI 14.133/21):

13.1. Nesta aquisição se identifica possíveis impactos ambientais como: Geração de resíduos (entulho, tinta velha, ou materiais descartáveis. Emissões de poluentes atmosféricos (Pintura, solda e produtos químicos. Respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras que precisem ser sanadas para conter os riscos ambientais existentes, como: Reciclar, reutilizar ou destacar corretamente os resíduos de acordo com a regulamentação local, utilizar produtos de baixa emissão e métodos de trabalho com o baixo impacto ambiental. Ainda assim, alertamos para o atendimento, no que couber, dos critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG): a) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18 §1º INCISO XIII DA LEI 14.133/21):

14.1. A solução apontada neste Estudo Técnico Preliminar, nas condições e quantidades descritas, atenderão as necessidades das Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de São Francisco do

Sul, quanto aos serviços de pequenos reparos preventivos e corretivos, dispondo de condições adequadas na prestação dos serviços públicos;

14.2. Diante do exposto, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

15 NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

15.1. Não se aplica à contratação.

16 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes;

16.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas deste município, sendo considerada a melhor solução;

16.3. A contratação é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações dos objetos, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

17 RESPONSÁVEIS:

17.1. O presente estudo foi elaborado pela servidora Dinorá R. C. de Mira, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo, e aprovado por Carlos Roberto Nunes, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

São Francisco do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

Dinorá R. C. de Mira
Assistente Executivo

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas